



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO Nº 4.416, de 29 de dezembro de 1995.

ESTABELECE PERÍMETRO PROIBIDO AO COMÉRCIO AMBULANTE E A QUAISQUER ATIVIDADES EXERCIDAS SOBRE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prioridade ao comércio estabelecido;

CONSIDERANDO ser obrigação da Administração Municipal, zelar pela limpeza e boa apresentação da Cidade, principalmente da área central;

DECRETA:

Artigo 1º - É considerado proibido todo e qualquer comércio ambulante ou similar, itinerante ou não, bem como o exercício de quaisquer atividades de prestação de serviços por quaisquer condições ou meios, sobre a via, passeio ou área de domínio público, na zona urbana da cidade de Santa Cruz do Sul, no perímetro compreendido entre as seguintes artérias públicas, incluídas todas as transversais e paralelas compreendidas no seu interior: "Partindo da Rua Coronel Oscar Jost pela Avenida do Imigrante, em direção sul, até encontrar a Rua Galvão Costa, seguindo por esta em direção oeste, até encontrar a Rua Marechal Deodoro, seguindo por esta em direção sul, até encontrar a Rua Borges de Medeiros, seguindo por esta, em direção leste, até encontrar a Rua Thomas Flores, seguindo por esta, em direção sul, até encontrar a Rua Senador Pinheiro Machado, seguindo por esta em direção oeste, até encontrar a Rua Carlos Trein Filho, seguindo por esta, em direção norte, até encontrar a Rua Coronel Oscar Jost, seguindo por esta, em direção leste, até encontrar a Avenida do Imigrante.

Artigo 2º - Não serão concedidos licenciamentos de caráter ambulante, mesmo na condição de esporádicos ou eventuais a nenhum contribuinte, sobre a via, passeio ou área de domínio público.

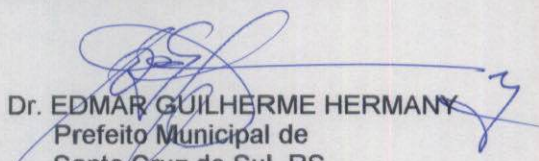
Artigo 3º - Ficam excluídas da vedação do artigo primeiro as feiras de artesanato promovidas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Os casos omissos ao presente e as necessárias normas suplementares, serão supridas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

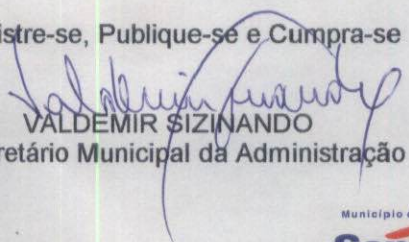
Artigo 5º - Fica revogado o Decreto nº 2.043, de 29 de maio de 1981 e demais disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1995.


Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul, RS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração

Município de
Santa Cruz do Sul
Gente em ação.